|  |
| --- |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSODEPARTAMENTO ADMINISTRATIVODECISÃO DO PRESIDENTECONTRATO n. 92/2017 – CIA. 0105111-97.2017.8.11.0000**Partes**:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO e a Pessoa Jurídica J.I. PROJETOS E CONTRUÇÕES LTDA.**CONCLUSÃO DA DECISÃO***: “(...)* Diante do exposto, em sintonia com o parecer de lavra da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação e com fulcro nos princípios da legalidade, eticidade e moralidade, REJEITO a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa. Quanto ao mérito, JULGO IMPROCEDENTE o recurso, mantendo, por consequência, de modo irretocável, a penalidade de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e da sanção de suspensão do direito de licitar e de ser contratada pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso pelo período de 2 (dois) anos.. *(...)”.* Cuiabá/MT, 19 de abril de 2022.**Ivone Regina Marca**Diretora do Departamento Administrativo |
|  |
|  |